Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ano I | **Edição Nº 233 de terça-feira, 23 de maio de 2023** | **Nº de páginas: 17**

SUMÁRIO:

● **LEI Nº 557/2023** - NOMEIA E CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, PROFESSORA MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

● **LEI Nº 558/2023** - AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA CARTIERA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA - CMIA, PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

● **LEI 559/2023** - ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 474 DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

● **LEI 560/2023** - AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

● **AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - FMS - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE.

● **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 15/2023 PMMB** - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 15/2023 PMMB REGISTRO DE PREÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

● **EDITAIS PAF** - EDITAIS DE INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557/2023
DE 23 DE MAIO DE 2023.

Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Professora Maria da Graça dos Santos Lima, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º - Fica denominado de "Centro de Atendimento à Mulher Vitima de Violência (CRAM) Professora Maria da Graça dos Santos Lima".

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade, cumpre ao CRAM:
I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
II – realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

III – prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
IV – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;
V – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;
VI – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º - O CRAM contará com apoio de esquipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, EM 23 DE MAIO DE 2023.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 852.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 558/2023

de 23 de maio de 2023

"Autoriza a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Moita Bonita/SE e dá outras providências."

O PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, Sr. Vagner Costa da Cunha no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município.

Art. 2º - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com os órgãos do Estado de Sergipe e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Moita Bonita.

§1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório mensal ao órgão Estadual de Sergipe responsável pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a relação de Carteiras de Identificação do Autista emitidas em âmbito municipal.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá transferir a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista, a sociedade civil que atue precipuamente na defesa dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, mediante parceria (Lei nº 13.019/2014). Nesta hipótese, caberá à entidade parceira a emissão do relatório que trata o §1º deste artigo, com cópia para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§1º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoal com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 6º - Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

V – local, data e assinatura do requerente.

§1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§2º. No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Moita Bonita, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§3º. O Órgão ou Entidade responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identidade do Autista, havendo possibilidade técnica e financeira, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 7º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, EM 23 DE MAIO DE 2023.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

LEI Nº 559/2023
DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 474 de 09 de agosto de 2018.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III c/c art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO ainda que a Lei Municipal nº 490 de maio de 2019 alterou o Anexo II da Lei Municipal nº 474/2018 regulamentando a remuneração dos cargos eletivos de Conselheiro Tutelar, incluindo estes na Tabela do Anexo II da referida lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 474 de 09 de agosto de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DOS QUADROS DE SERVIDORES - CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO		
CARGO	**VAGAS**	**SALÁRIO CARGO**
COORDENADOR DE GABINETE	1	R$ 2.855,77
COORDENADOR DE IMPRENSA	1	R$ 2.855,77
GERENTE DE CERIMONIAL	1	R$ 2.284,61
ASSESSOR	2	R$ 1.371,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGO	**VAGAS**	**SALÁRIO CARGO**
DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	R$ 3.426,92
PREGOEIRO(A)	1	R$ 3.426,92
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1	R$ 3.426,92
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS CENTRALIZADAS	1	R$ 2.855,77
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1	R$ 2.855,77
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	R$ 2.855,77

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE ORÇAMENTO	1	R$ 2.855,77
GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE TRANSPORTE	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE ARQUIVO PÚBLICO	1	R$ 2.284,61
ASSESSOR	15	R$ 1.371,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CARGO	**VAGAS**	**SALÁRIO CARGO**
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	1	R$ 3.426,92
DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1	R$ 3.426,92
COORDENADOR DE EMPENHO	1	R$ 2.855,77
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE ARRECADAÇÃO	1	R$ 2.284,61
ASSESSOR	3	R$ 1.371,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
CARGO	**VAGAS**	**SALÁRIO CARGO**
COORDENADOR DE OUVIDORIA	1	R$ 2.855,77
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	1	R$ 2.855,77
GERENTE DA OUVIDORIA	1	R$ 2.284,61
ASSESSOR	2	R$ 1.371,01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
CARGO	**VAGAS**	**SALÁRIO CARGO**
SUBPROCURADOR DO MUNICIPIO	1	R$ 4.569,23
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA	1	R$ 3.998,08
COORDENADOR JURÍDICO-CONSULTIVO	1	R$ 2.855,77
ASSESSOR	2	R$ 1.371,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO	**VAGAS**	**SALÁRIO CARGO**
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUAS	1	R$ 3.426,92
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL	2	R$ 2.855,77
COORDENAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA	2	R$ 2.855,77
GERENTE DE PROGRAMAS	4	R$ 2.284,61
ASSESSOR	8	R$ 1.371,01

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	VAGAS	SALÁRIO CARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SAÚDE	1	R$ 3.426,92
DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	R$ 3.426,92
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	R$ 2.855,77
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	R$ 2.855,77
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	R$ 2.855,77
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	1	R$ 2.855,77
GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	3	R$ 2.284,61
GERENTE DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULAR	1	R$ 2.284,61
GERENTE DA ACADEMIA DA SAÚDE	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SAÚDE	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA SAÚDE	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE ENDEMIAS	1	R$ 2.284,61
ASSESSOR	8	R$ 1.371,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO	VAGAS	SALÁRIO CARGO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	R$ 3.426,92
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO	1	R$ 2.855,77
GERENTE DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULAR	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AUXILIARES	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	R$ 2.284,61
ASSESSOR	4	R$ 1.371,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
CARGO	VAGAS	SALÁRIO CARGO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INCLUSÃO DIGITAL	1	R$ 3.426,92
COORDENADOR DE TURISMO E LAZER	1	R$ 2.855,77
COORDENADOR DE ESPORTE	1	R$ 2.855,77
GERENTE DA FILARMÔNICA	1	R$ 2.284,61
GERENTE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	1	R$ 2.284,61
GERENTE DO NÚCLEO DE INCLUSÃO DIGITAL	1	R$ 2.284,61
ASSESSOR	3	R$ 1.371,01

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
CARGO	VAGAS	SALÁRIO CARGO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1	R$ 3.426,92
COORDENADOR DO MEIO AMBIENTE	1	R$ 2.855,77
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1	R$ 2.284,61
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	1	R$ 2.284,61
ASSESSOR	1	R$ 1.371,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
CARGO	VAGAS	SALÁRIO CARGO
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	1	R$ 3.426,92
COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS, VIGILÂNCIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO	1	R$ 2.855,77
GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS	3	R$ 2.284,61
ASSESSOR	8	R$ 1.371,01

CONSELHO TUTELAR		
CARGO	VAGAS	SALÁRIO CARGO
CONSELHEIRO TUTELAR	5	R$ 1.792,48

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE MAIO DE 2023.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

LEI Nº 560/2023
DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado em conceder reajuste de 8% (oito por cento) para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. O percentual de 8% (oito por cento) refere-se a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado em conceder revisão geral anual de 8% (oito por cento) no subsídio atual do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único. A revisão do subsídio prevista o *caput* deste artigo está em consonância ao estabelecido no art. 37, inc. X da CF/88 c/c ao art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 448 de 30 de agosto de 2016.

Art. 3º. A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos cargos públicos, cujo vencimento básico é estabelecido por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal, bem como os tratados pela Lei Municipal nº 459, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE MAIO DE 2023.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - FMS

A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, designado pela Portaria n° 42/2022, em atendimento as disposições legais e a Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE.

TIPO: Menor Preço por Item.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 24/05/2023.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 06/06/2023, às 09:00hs.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 06/06/2023, às 09:00h (horário de Brasília) – no site www.licitanet.com.br.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei N° 445/2016, Decreto Municipal N° 15/2021, Decreto Municipal Nº 110/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais que se fizerem necessárias e demais diplomas legais pertinentes e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO: 18/2023.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e demais informações poderão ser adquiridos de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min, via e-mail licitacao@moitabonita.se.gov.br ou pelo site oficial da Prefeitura www.moitabonita.se.gov.br. e ainda através do site www.licitanet.com.br.

Moita Bonita/SE, 23 de maio de 2023.

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
Pregoeira Oficial

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 68

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.*

Fornecedor : CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - 05.325.897/0001-47

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	SERVIÇO	SERVICO	SERVICO	R$ 4.699.000,00	R$ 4.699.000,00	R$ 6.270.128,60	R$ 6.270.128,60	--	R$ 1.571.128,60
Descrição: Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município de Moita Bonita, conforme especificações e quantitativos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.										
						Subtotal Lote R$ 4.699.000,00				
						Subtotal Adjudicado R$ 4.699.000,00		Subtotal Orçado: R$ 6.270.128,60	25,0573 %	R$ 1.571.128,60

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 4.699.000,00	R$ 6.270.128,60	25,0573 %	1.571.128,60

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita-SE , 23 de Maio de 2023

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE
Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL N° 4/2023
De 23 de maio de 2023

"DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA DE INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF)."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, Valéria Costa da Cunha, no uso de suas atribuições dispostas no art. 20 da Lei Municipal nº 474 de 09 de agosto de 2018, que altera a estrutura administrativa do Município de Moita Bonita;

CONSIDERANDO que foram esgotados todos os meios de comunicação previstos nos artigos 356 e 357 do Código Tributário Municipal, sendo estas obtendo resultados infrutíferos;

CONSIDERANDO que o artigo 359 do Código Tributário Municipal reza sobre a possibilidade da pessoa ou o seu preposto não ser encontrada e sobre a possibilidade de a intimação ser feita por edital;

INTIMA o contribuinte Cicero Joaquim dos Santos para comparecer à Diretoria de Administração Tributária no prazo de 03 (três) úteis, a contar da publicação do edital, nos moldes do artigo 359, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, sob a pena da autoridade administrativa dar início de Execução Fiscal.

VALÉRIA COSTA DA CUNHA
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria n° 01/2021

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE
Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL N° 5/2023
De 23 de maio de 2023

"DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA DE INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF)."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, Valéria Costa da Cunha, no uso de suas atribuições dispostas no art. 20 da Lei Municipal nº 474 de 09 de agosto de 2018, que altera a estrutura administrativa do Município de Moita Bonita;

CONSIDERANDO que foram esgotados todos os meios de comunicação previstos nos artigos 356 e 357 do Código Tributário Municipal, sendo estas obtendo resultados infrutíferos;

CONSIDERANDO que o artigo 359 do Código Tributário Municipal reza sobre a possibilidade da pessoa ou o seu preposto não ser encontrada e sobre a possibilidade de a intimação ser feita por edital;

INTIMA o contribuinte Maria Cilene dos Santos para comparecer à Diretoria de Administração Tributária no prazo de 03 (três) úteis, a contar da publicação do edital, nos moldes do artigo 359, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, sob a pena da autoridade administrativa dar início de Execução Fiscal.

VALÉRIA COSTA DA CUNHA
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria n° 01/2021

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br